



N.º 62.1.3.

0339/2016



TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARCOS

O Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado ESTADO, por intermédio de sua Secretaria de Educação, aqui apenas SECRETARIA, representada por sua Secretária, **MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**, nos termos da publicação do "Minas Gerais", de 01.01.2015, portadora do Documento de Identidade nº MG-3.225.862, inscrita no CPF sob o nº 509.540.326-91, residente e domiciliada na Rua General Sampaio, nº 247-B, Bairro Esplanada, nos termos da publicação no "Minas Gerais" de e o Município de ARCOS, CNPJ nº 18.306.662 / 0001-50, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu (sua) Prefeito(a) **CLAUDEMIR JOSÉ DE MELO**, portador do Documento de Identidade nº MG-3.835.018, inscrito no CPF sob o nº 547.159.706-00, residente e domiciliado na RUA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO, 495, SANTO ANTONIO, acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211 e 212, da Constituição Federal, combinados com os artigos 181, inciso II, 197, 198 e 205 da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, 9.394 de 20.12.96 e 9.424 de 24.12.96 e o artigo 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, Lei Estadual nº 7.109 de 13.10.1977 e Lei Orgânica do Município, celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva este convênio estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica – Pré-Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos convenientes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no MUNICÍPIO, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos e garantindo a efetiva participação da comunidade nos procedimentos que visam à participação da administração pública nas diversas parcerias ESTADO/ MUNICÍPIO para a melhoria da educação na região.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para a consecução do objetivo de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO, obedecidas às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie – especialmente a do art. 212, "caput" da Constituição Federal, que fixa em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo anual de aplicação das receitas municipais na educação, de acordo com as disponibilidades de seu orçamento anual, e o ESTADO/SECRETARIA, também de acordo com as disponibilidades de seu orçamento anual, contribuirão com recursos financeiros próprios, sendo os do MUNICÍPIO destinados ao custeio de despesas da rede pública estadual de ensino, e os do ESTADO/SECRETARIA destinados às despesas com cessão de pessoal, cessão de espaços que atendam as necessidades da rede pública municipal de ensino e destinados à execução de Planos de Trabalho que atendam as redes públicas locais que serão repassados ao MUNICÍPIO depois de firmado(s) CONVÊNIO(S) específico(s).





periodicidade da autorização e a qual poder administrativo compete o pagamento da remuneração e despesas previdenciárias do servidor durante a vigência do ato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO deve fornecer ao servidor cedido, Certidão de Contagem de Tempo e os comprovantes dos valores das remunerações pagas e dos recolhimentos previdenciários efetuados pelo poder Municipal e enviar ao Setor Gerenciador deste convênio, quando solicitadas, informações sobre sua execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os servidores cedidos ficam sujeitos ao serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está circunscrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os atos e termos escritos para cumprimento de ações previstas neste convênio devem citar o número, data de assinatura, de publicação e vigência deste documento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ao ESTADO/SECRETARIA compete enviar mensalmente ao MUNICÍPIO atestado de frequência do funcionário(s) cedidos(s) com ônus, conceder as férias regulamentares e demais benefícios obedecidas as normas municipais vigentes, sendo vedada a realização de horas extras, salvo sob compensação desses horários extraordinários, acertados com a chefia imediata a quem o funcionário estiver subordinado, sem remuneração presente ou futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) assegurar a integração com o ESTADO/SECRETARIA para compartilhar as responsabilidades quanto aos encargos e recursos que ambos aplicarão na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da educação básica;
- b) estabelecer intercâmbio com a rede estadual de ensino para elaboração do Plano Municipal de Educação, visando ao desenvolvimento educacional e a otimização dos recursos públicos aplicados em educação, mediante integração ESTADO/MUNICÍPIO;
- c) prestar assistências técnico-pedagógicas e financeiras à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho;
- d) participar de atividades de interesse da comunidade, com vistas ao aperfeiçoamento da execução deste convênio;
- e) elaborar, em conjunto com a SECRETARIA, os Planos de Trabalho para execução de ações específicas que demandem repasse de recursos estaduais para o MUNICÍPIO;
- f) articular-se com o ESTADO/SECRETARIA/Escola e Comunidade na área de “Gestão da Escola”, buscando o fortalecimento da Direção, a implantação do Colegiado Escolar, priorizando as ações de melhoria do ensino e fiscalização da aplicação de recursos;
- g) estender às escolas estaduais projetos e programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO, buscando o aperfeiçoamento do ensino;
- h) ceder imóveis de sua propriedade para funcionamento das escolas ou turmas da rede estadual, quando não necessários para atendimento da demanda da rede municipal, obedecidas as suas normas de patrimônio;





- i) ceder, de acordo com suas possibilidades, funcionário do seu quadro de pessoal, para prestar serviços em unidades de ensino estadual, Superintendência Regional de Ensino da circunscrição ou na unidade central, mediante ato de cessão específico, sem ônus para o ESTADO/SECRETARIA, **exceto no caso de cessão para ocupar cargo em Comissão de Diretor de Escola Estadual ou Unidade da Secretaria que será nos termos de "Concessão de Afastamento sem Remuneração", com pagamento do cargo em comissão pelo ESTADO;**
- j) desenvolver programas em regime de cooperação voltados à avaliação da rede pública, visando ao estabelecimento de ações condizentes com as necessidades apontadas durante o processo;
- k) incentivar a participação efetiva do ESTADO/MUNICÍPIO nos processos de capacitação continuada do corpo técnico-administrativo e pedagógico;
- l) manter-se adimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI do Estado de Minas Gerais, e cumprir os índices constitucionais destinados à Educação, para estar apto a receber recursos a serem repassados pelo ESTADO/SECRETARIA mediante convênios específicos;
- m) informar periodicamente à SECRETARIA as ações decorrentes deste convênio;
- n) assinado o convênio, dar ciência de seus termos à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o cumprimento do estabelecido na alínea "i" da Cláusula Terceira deste convênio, o MUNICÍPIO permitirá a prestação de serviços do funcionário municipal cedido, mediante expediente escrito onde deverão constar os dados funcionais, número da CI e CPF, função que exercerá, local de lotação e o tempo da cessão, anexando comprovante de habilitação no caso de cessão de motorista.

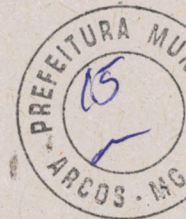
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao MUNICÍPIO compete enviar mensalmente ao ESTADO/SECRETARIA atestado de frequência do funcionário(s) cedido(s) com ônus, conceder as férias regulamentares e demais benefícios, obedecidas as normas estaduais vigentes, sendo vedada a realização de horas extras, salvo sob compensação desses horários extraordinários, acertados com a chefia imediata a quem o funcionário estiver subordinado, sem remuneração presente ou futura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao ESTADO/SECRETARIA compete custear as despesas decorrentes de diárias de viagem do funcionário municipal cedido, bem como as referentes aos seguros de acidente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO continuará a manter o vínculo empregatício que deu origem à relação de emprego, nos termos da legislação vigente, enquanto durar a cessão, zelando pela realização das atividades sem desvio de função, facilitando à SECRETARIA o acesso às informações relativas à contratação sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os atos e termos escritos para cumprimento de ações previstas neste convênio devem citar o número, data de assinatura, de publicação e vigência deste documento.





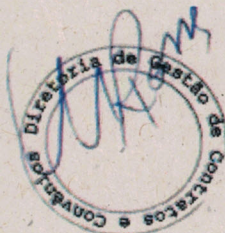
CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, fica autorizado o MUNICÍPIO a executar, em benefício das escolas e alunos da rede estadual, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes atividades:

- a) adquirir e ceder mobiliário, equipamentos e material permanente para as Escolas Estaduais, após atendimento da demanda municipal;
- b) adquirir e distribuir o material didático e escolar para professores e alunos da rede estadual;
- c) adquirir e distribuir gêneros alimentícios para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino;
- d) custear despesas de manutenção de escolas estaduais, impostos e encargos após negociação escrita com a Direção da unidade escolar que dará ciência à Superintendência de Gestão da SECRETARIA;
- e) custear as despesas do servidor cedido “com ônus para o Estado”, relativas à sua capacitação e transporte, promovidas pelo MUNICÍPIO/Secretaria Municipal de Educação;
- f) realizar, dentro de suas possibilidades, reparos emergenciais em escolas da rede pública estadual;
- g) realizar o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, de acordo com as diretrizes do seu Programa de Transporte Escolar;
- h) realizar obras de construção, ampliação e reformas nos prédios escolares estaduais, após análise técnica das planilhas de obras e autorização da SECRETARIA, considerando os interesses maiores do MUNICÍPIO;
- i) efetuar pagamento dos serviços de segurança prestados às unidades estaduais de ensino;
- j) assumir o pagamento de aluguéis de imóveis já locados para funcionamento de escolas estaduais;
- k) locar imóvel para funcionamento de turmas de escolas estaduais, desde que previamente autorizado pela SECRETARIA/Superintendência de Organização Educacional e Atendimento Educacional;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos processos de prestação de contas de possíveis despesas assumidas pelo MUNICÍPIO para execução de atividades aqui previstas, deverão constar o número, data de assinatura, de publicação e vigência deste convênio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste convênio são aqueles consignados nos orçamentos anuais próprios do ESTADO e do MUNICÍPIO, e não caracterizam despesas adicionais ou repasse de recursos financeiros, o que identifica, em face da legislação vigente, a não exigência de se citar o custo estimado e a classificação orçamentária correspondente neste texto.





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



DOS SETORES GERENCIADORES

CLÁUSULA SEXTA – Compete à Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos e à Superintendência Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está circunscrito gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, devendo o ESTADO/SECRETARIA e o MUNICÍPIO prestarem informações sobre o mesmo, aos seus órgãos internos e aos órgãos externos de fiscalização sempre que solicitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação pelo ESTADO/ SECRETARIA.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, desde que seja resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Para eficácia deste convênio, o ESTADO/SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dirimir demandas por acaso decorrentes deste ato jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica o CONVÊNIO de mesmo objeto, anteriormente assinado, sem efeito, sendo suas ações substituídas pelas ações do presente TERMO, após assinatura, registro e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se a este convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos previamente aprovados pelos Setores Gerenciadores da SECRETARIA.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo registradas e





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



numeradas pela SECRETARIA, que delas extrairá e autenticará tantas cópias quantas forem necessárias para o conhecimento e acompanhamento da execução deste convênio entre o ESTADO e MUNICÍPIO, após o seu registro em livro próprio.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos
26 de fevereiro de 2016.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

CLAUDEMIR JOSÉ DE MELO

Prefeito(a) Municipal
pelo Município de ARCOS

TESTEMUNHAS

1) Nome:

Endereço:

CPF:

Selma Nunes Amorim
Coordenadora de
Setor de Apoio/DECC
Masp 380.615-9
CPF: 409.263.668-04

2) Nome:

Endereço:

CPF:

Rosana Moreira Miranda
Coordenadora de
Masp 442.795-0
CPF: 597.669.786-01

